



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## DECRETO Nº 5552-A

Dispõe sobre normas e procedimentos para o retorno gradual das aulas presenciais nas Unidades Escolares Públicas Municipais  
Proc. nº 25048/21

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o constante no Processo nº 25048/21,

### DECRETA

**Art. 1º** - Para a garantia da carga mínima exigida por Lei, até 02 de junho de 2021, as atividades de cunho pedagógico ocorrerão de maneira não presencial.

**Art. 2º** - No período de 31 de maio até 02 de junho de 2021, a equipe gestora e os professores que estejam no grupo autorizado para receber a vacina contra a COVID 19, conforme Plano de Vacinação São Paulo, realizarão, presencialmente, o planejamento para o atendimento de pequenos grupos, conforme disposto no artigo 3º deste decreto.

**Art. 3º** - No período de 07 de junho a 08 de julho do ano de 2021, respeitando os protocolos sanitários, será oferecido pelas Unidades Escolares atendimento a pequenos grupos, preferencialmente aos estudantes mais vulneráveis, compreendidos como aqueles:

- I – que estejam em processo de alfabetização;
- II – que apresentam maiores defasagens de aprendizagem;
- III – que estejam com dificuldades de acesso à tecnologia e recursos ergonômicos básicos para estudo em sua residência;
- IV – que necessitam de alimentação escolar;
- V – cuja saúde emocional estiver sob risco acentuado.

**Art. 4º** - O atendimento presencial aos pequenos grupos, previsto no artigo 3º deste Decreto, independentemente da turma, será realizado pelos professores que estejam no grupo autorizado para receber a vacina contra a COVID 19, conforme Plano de Vacinação São Paulo.

PUBLICADO EM 24/05/21  
AFIXADO NO QUADRO DO  
PAÇO MUNICIPAL



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **DECRETO Nº 5552-A**

fl.02

**Parágrafo único** - Os professores, ainda não contemplados pelo Plano de Vacinação São Paulo para COVID 19, que permanecerão em regime integral de teletrabalho, além de atender seus alunos remotamente deverão atender os alunos dos professores que trabalharão presencialmente, nos dias em que estes estiverem na escola.

**Art. 5º** - Os demais servidores municipais da Secretaria de Educação, a exceção dos professores, retornarão ao trabalho presencial em sua jornada integral a partir de 31 de maio de 2021.

**Art. 6º** - No período 12 de julho a 23 de julho do ano de 2021, ocorrerá o recesso escolar.

**Art. 7º** - A partir de 26 de julho de 2021, em consonância com os protocolos sanitários e o Plano de Retomada de cada Unidade Escolar, homologado pela Secretaria de Educação, iniciam-se as atividades híbridas, com um modelo de atendimento para cada etapa de ensino.

**§1º** - As atividades presenciais deverão ser retomadas observando o limite máximo de estudantes estabelecido pela Secretaria de Educação, com fundamento no Plano Municipal de Retomada.

**§2º** - O responsável ou aluno de maioria poderá optar por continuar em atividade exclusivamente remota, com o compromisso de realizar todas as propostas pelo professor.

**§3º** - O responsável ou aluno de maioria poderá a qualquer tempo optar por retornar ao ensino híbrido, cabendo a cada Unidade Escolar readequar as turmas a fim de respeitar o limite de número de alunos estabelecido.

**Art. 8º** - A jornada presencial do professor, na proposta híbrida e no atendimento dos pequenos grupos será definida em Resolução da Secretaria de Educação.

**Art. 9º** - As Unidades Escolares deverão respeitar todos os protocolos de segurança e higiene, de modo a não permitir a entrada de pessoas com suspeita de COVID-19.

**Art. 10** - No caso de algum aluno ou servidor apresentar suspeita de COVID-19, o Gestor Escolar deverá informar imediatamente a Supervisão de Ensino e seguir todas as orientações do Plano Municipal de Retomada do Município de São Vicente.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**DECRETO Nº 5552-A**

f.03

**Art. 11** – Os casos omissos serão regulamentados pela Secretaria de Educação.

**Art. 12** – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de maio de 2021.

**KAYO AMADO**  
Prefeito Municipal